

III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
 IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
 V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
 VI - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.
 Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(is) para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência:
 I - disponibilizar link para a inscrição dos participantes;
 II - controlar o tempo das intervenções orais;
 III - registrar o conteúdo das intervenções;
 IV - sistematizar as informações;
 V - elaborar a ata e disponibilizar a gravação da audiência e remetê-la à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes da audiência pública pelo seu interesse em contribuir com o planejamento municipal para o setor de saneamento básico, em especial água e esgoto, tem:
 I - os seguintes direitos:
 a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
 b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos trabalhos.
 II - os seguintes deveres:
 a) respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
 b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
 c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
 Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.
 § 1º - A inscrição será feita em link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.
 § 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.
 § 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.
 § 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas

ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.
 Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.
 Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.
 Art. 12 - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.
 Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 horas e meia de duração, o responsável dará por concluída a Audiência Pública.
 Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:
 I - O dia, a hora e o local de sua realização;
 II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
 III - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;
 IV - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;
 V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos trabalhos;
 VI - Gravação da audiência pública.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.
 Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Barra do Piraí, 14 de agosto de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal

Smrh/gam

LEI MUNICIPAL Nº 3761 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, COM BASE EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para reforço das despesas conforme Anexo I.

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operação de crédito autorizada pela Lei nº 3.732 de 01 de junho de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 14 de Agosto de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
20.12	Secretaria de Obras Públicas	
15.543.0011.1.005	Construção, Reforma e Preservação Áreas Urbanas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000.000,00
20.13	Secretaria de Serviços Públicos	
15.451.0005.1.006	Construção e Reforma de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		30.000.000,00

